



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, no município de Seringueiras/RO.

O Secretario Municipal de Saúde e o Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 31 de março de 2016, resolve adotar a se a seguinte Resolução e determinar a sua publicação.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de n.º 105/GAB/PMS/2020 que prorroga o decreto 059/2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da administração do município de Seringueiras, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), em consonância ao decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 do governo do estado de Rondônia e das outras providências.

Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;

Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 105/GAB/PMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, a partir de 18 de maio de 2020;

Art. 2º As atividades de condicionamento físico, academias e afins, tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

- I. O número máximo de clientes dentro da academia deve ser de 40% da capacidade;
- II. Evitar aglomeração de clientes, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosas, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);
- III. Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os funcionários e clientes dentro da academia;
- IV. Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar de dentro da academia;
- V. Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido.

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I. A academia deve organizar os clientes em grupos de horários. Esse grupo deve começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;
 - II. Cada cliente pode ficar, no máximo, 60 minutos na academia;
 - III. Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais clientes começarem os exercícios;
 - IV. É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes dentro da academia;
 - V. É obrigatório ter a distância de 2,0 metros entre as pessoas;
 - VI. É obrigatório o uso de toalha pessoal durante a prática da atividade física;
 - VII. Nos guarda-volumes deverá proceder higienização interna e externa para continuar em uso;
 - VIII. É proibido o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas;
- 

IX. Na entrada da academia deve ter álcool 70% ou outra forma de higienizar as mãos;

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações e monitorar o cumprimento pelos clientes, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º e 3º :

- I. Clientes e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- II. Os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% após o uso;
- III. Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza antes do início e sempre que necessário;
- IV. Garantir a limpeza e desinfecção diária, do início e sempre que necessário, dos objetos e superfícies dos equipamentos tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
- V. Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários antes do início e sempre que necessário com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
- VI. Os bebedouros devem ser desativados. Cada cliente deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;

Art. 5º O não cumprimento das normas dispostos nessa Resolução, podera ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, e ensejará a multa diária de R\$- 100,00 (cem reais) a R\$- 1000,00 (um mil reais) além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do código penal brasileiro, conforme artigo nº 34 do decreto municipal 105/GAB/PMS/2020.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

Marcel Leme Cristaldo – secretário de saúde

Marcos Kapran Britez – diretor de vigilância sanitária

Alcione Felipe Pessim – fiscal sanitário

